

PROCESSO 23.0.000003244-1
INTERESSADO CONTROLE INTERNO DA DIRETORIA GERAL
ASSUNTO curso Implementação e Aplicação Prática da Lei Nº 14.133/2021 no Tribunal de Justiça do Tocantins: análise da regulamentação interna e principais institutos da contratação pública de acordo com a NLLCA

Projeto Básico Nº 35 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar o curso **Implementação e Aplicação Prática da Lei Nº 14.133/2021 no Tribunal de Justiça do Tocantins: análise da regulamentação interna e principais institutos da contratação pública de acordo com a NLLCA**, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021) foi sancionada em 1º de abril de 2021 e unificou o regime jurídico sobre licitações e contratos administrativos no Brasil. O normativo substituirá, num período de dois anos de transição, a Lei Geral das Licitações (Lei nº 8.666, de 1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520, de 2002) e o Regime Diferenciado de Contratações/RDC (Lei nº 12.462, de 2011), além de agregar diversos temas relacionados a contratações públicas. O novo marco consolida importantes flexibilizações e simplificações procedimentais, e pretende facilitar, na prática, a condução dos procedimentos licitatórios.

Na atual conjuntura, a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021) tem como objetivo adaptar os mecanismos licitatórios e contratuais oriundos das leis anteriores à realidade contemporânea, visando, sobretudo, acompanhar a mudança atual das relações contratuais da Administração Pública.

O curso Implementação e aplicação prática da Lei Nº 14.133/2021 no Tribunal de Justiça do Tocantins: análise da regulamentação interna e principais institutos da contratação pública de acordo com a NLLCA – visa à capacitação dos servidores e das servidoras que atuam na área administrativa acerca dos diversos dispositivos na Lei nº 14.133, de 2021, que objetiva a simplificação e o formalismo moderado nas contratações, racionalizando procedimentos e sedimentando práticas contratuais já existentes, mas que não possuíam, até então, previsão legal no regime ordinário, consolidando num único diploma normativo o regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos.

A demanda para realização do referido curso foi apresentada pela unidade de controle interno do Tribunal de Justiça, por meio do Processo SEI nº 22.0.000037783-3.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa **Instituto Protege Escola Brasil Ltda**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com professor com larga experiência, como o professor mestre **Victor Aguiar Jardim de Amorim**.

c. O professor **Victor Aguiar Jardim de Amorim**, doutorando em Direito, Estado e Constituição pela UnB (Universidade de Brasília). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Professor de pós-graduação dos cursos do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP) e do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Analista Legislativo do Senado Federal. Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas. Advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial. (Texto informado pelo autor) CV: <http://lattes.cnpq.br/9214762015248160>

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do instrutor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 39.116,00** (trinta e nove mil cento e dezesseis reais), conforme proposta que segue anexada, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

Objetivo geral:

Promover a capacitação dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça do Tocantins para maior eficiência e segurança na implementação da Lei nº 14.133/2021 nas contratações públicas.

Objetivos específicos:

- Promover a atualização dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça do Tocantins acerca da Lei nº 14.133/2021.
- Fomentar o conhecimento dos principais impactos da Lei nº 14.133/2021 nas contratações públicas.
- Orientar e promover a identificação das inovações nas compras públicas viabilizadas pela Lei nº 14.133/2021.
- Capacitar os(as) servidores(as) acerca dos impactos do Portal Nacional de Contratações Públicas e dos sistemas previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 CONDIÇÕES GERAIS

a. O curso **Implementação e Aplicação Prática da Lei Nº 14.133/2021 no Tribunal de Justiça do Tocantins: análise da regulamentação interna e principais institutos da contratação pública de acordo com a NLLCA**, refere-se à capacitação.

b. Será realizado para **uma turma** com 50 (cinquenta) vagas.

c. Utilizar-se-á a **modalidade Presencial**. O desenvolvimento das atividades será na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Palmas - TO.

d. As **inscrições** serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

e. A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

f. A **metodologia**: a metodologia aplicada se dará por meio de apresentação do conteúdo bem como aulas expositivas, com recursos audiovisuais análise de casos reais para com a participação ativa dos alunos atividades práticas.

4.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Estrutura organizacional da NLL; Condições normativas e pragmáticas de aplicação da NLL?; Uma lei de sistemas: quais recursos tecnológicos são necessários para a aplicação da NLL?; Estágio atual de desenvolvimento de regulamentação e desenvolvimento de sistemas previstos na NLL.

2. REGIME TRANSITÓRIO DA LEI Nº 14.133/2021

Vigência e concomitância de regimes (art. 191); Como deve ser feita a “opção” de que trata o art. 191 da NLL?; A ultratividade do regime contratual a ser revogado: as posições existentes (SEGES e AGU); Como ficam os procedimentos regidos pela Lei nº 8.666/1993 após 1º/04/2023?; Responsabilidades e cuidados necessários para a Alta Administração em relação ao regime transitório

3. REGULAMENTAÇÃO DA NLL PELO TJ/TO

O dilema normas gerais x normas específicas na NLL; Normatização complementar x regulamentação; Poder regulamentar: uma adequada compreensão constitucional; Os espaços de regulamentação de órgãos estaduais; Regulamentação da NLL no Poder Judiciário e a atuação normativa do CNJ; Regulamentos federais e seus impactos para o TJ/TO.

4. APLICAÇÃO DA NLL À LUZ DO REGULAMENTO INTERNO DO TJ/TO

Matriz de competências: Fluxo de instrução dos processos; Ob servância das diretrizes do CNJ: segregação de funções, contratações STIC e de obras e serviços de Engenharia.

5. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA NLL O Portal Nacional de Contratações Públicas O “sítio eletrônico oficial” do TJ/TO para fins de divulgação complementar; Quais atos devem ser publicados no PNCP?; Funcionalidades do PNCP (§3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021); Sistema de Registro Cadastral Unificado Integração com o PNCP: sistemas próprios e sistemas “terceirizados”.

6. PLANEJAMENTO DAS CONTRATACIONES NO TJ/TO Plano Anual de Contratações; Compras compartilhadas no Poder Judiciário ; Artefatos da fase de planejamento na Lei nº 14.133/2021; Documento de formalização de demanda.

6.1. Estudo Técnico Preliminar ResponsabilCompreensão geral idade de elaboração; Conteúdo mínimo; Análise de mercado; Perspectiva prática de elaboração; Hipóteses de afastamento da obrigatoriedade de realização de ETP.

6.2. Termo de Referência e Projeto Básico Compreensão geral; Quando caberá “Termo de Referên Básico”?; cia” e “Projeto Responsabilidade de elaboração do TR; Conteúdo mínimo do TR; Motivação circunstanciada das exigências; Relação TR e minuta de edital.

6.3. Estimativa de custos da contratação Estrutura normativa da pesquisa de preços; Pesquisa de preços de acordo com a regulamentação interna do TJ/TO; Fontes e parâmetros de pesquisa.

6.4. Elaboração de edital Conteúdo essencial; Minutas padronizadas.

7. FASE DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES NA NLL

7.1. Definição da modalidade de licitação Modalidades: pregão, concorrência, leilão, concurso e diálogo competitivo; Critérios de enquadramento das modalidades; Diretriz de eletronificação das licitações.

7.2. Pregão e concorrência O que muda no procedimento do pregão e da concorrência?; Licitação para obras e serviços de engenharia: cabimento e incidência do pregão/concorrência.

7.3. Rito procedimental ordinário do pregão e concorrência.

7.4. As licitações eletrônicas com base nos critérios “menor preço” e “maior desconto”; Procedimentos operacionais e espaços de regulamentação; A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; O que muda em relação ao Decreto Federal nº 10.024/2019?.

7.5. Licitações eletrônicas e Sistema de Registro de Preços.

8. CONTRATAÇÃO DIRETA NA NLL

Impactos da nova regulação sobre as contratações diretas na NLL; Formalidades do processo de contratação direta (art. 72); Regulamentação da contratação direta pelo TJ/TO; Impactos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

8.1. Dispensa de licitação pelo valor Novidades da NLL acerca das dispensas por valor; As diretrizes para mitigação do risco de fracionamento de despesas; Repercussão do §1º do art. 75 da NLL; Compreensão do §3º do art. 75 da NLL: como realizar a dispensa pelo valor?.

9. FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Regime jurídico-contratual: consensualidade x prerrogativas; Principais impactos da NLL quando à fase de execução contratual; Redução das assimetrias com o mercado; Duração dos contratos: novidades relevantes.

4.3 PÚBLICO ALVO

Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4.4 CARGA HORÁRIA TOTAL

14 horas-aula.

4.5 DATA

Dias 27 e 28 de fevereiro de 2023.

5. FREQUÊNCIA; AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CERTIFICAÇÃO.

a. Os(As) alunos(as) indicados e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais no dia 27 de fevereiro de 2023, das 8h às 12h e 14h às 18h e no dia 28 de fevereiro de 2023, das 8h às 12h e 14h às 16h.

b. Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

c. A frequência no curso será registrada de forma presencial pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

d. Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

e. Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

f. Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

g. Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

6. O VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 39.116,00** (trinta e nove mil cento e dezesseis reais), incluídos todos os valores de impostos que correspondem ao Contratado.

As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor em Palmas, serão por conta da contratante.

7. DO PAGAMENTO

a. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.

b. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

d. Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da contratada.

e. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

h. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010;

i. Fornecer material formato digital e impresso.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

b. Oferecer suporte logístico à realização do curso;

c. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

e. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

g. Recursos materiais e logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola, customizado com o apoio da Equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat.

À STESMAT

- Preparação da identidade visual e material de divulgação do curso;

À SAESMAT

- Cadastro do curso na SAV com integração ao AVA para alimentar o Ambiente Virtual com os slides e materiais a serem disponibilizados pelos(as) professores(as) e inserção do link da transmissão;

- Acompanhar as inscrições nos termos dispostos no Edital, matricular os(as) inscritos e as inscritas, e demais procedimentos cabíveis;

- Providenciar a certificação dos(as) alunos(as) aprovados(as)

AO NUCAS

- Por ser o pedagogo do Nucas, ficará responsável pela elaboração do projeto, dando sugestões de melhoria, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer da elaboração, que porventura surgirem necessárias;

- Formalização do convite aos(as) professores(as), bem assim envio dos RQs necessários para a contratação;

Servidoras Sabrina D'Lizandro e Mária Abalém

• Confirmação e orientações – via e-mail e telefone aos(as) alunos e alunas que forem matriculados(as) no curso.

PARA A SALA DE AULA

• Computador conectado à internet para projeção dos slides; projetor de imagem e tela de projeção; pincel para quadro branco; café; água.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.

O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira e**, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Carvalho de Castro**, Contador / Distribuidor, em 02/02/2023, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Preto**, Diretora Executiva, em 02/02/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4841050** e o código CRC **F1CDD052**.